



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Inquérito Civil n. 10/2025

SIMP n.º 001226-361/2024

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA
RECOMENDAÇÃO N.º 026/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127, “*caput*”, e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, inciso IV, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, emite a presente recomendação, nos termos das descrições e fundamentos que seguem:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

qualquer caso o disposto no inciso XI a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar n. 13/1994) em seu artigo 139, *caput*, prevê que “É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que o servidor **PEDRO BATISTA DE SALES FILHO (CPF: 42851440349)** vinculado ao Municípios de Picos-PI e ao Estado do Piauí está acumulando 02 (dois) cargos públicos incompatíveis, em dissonância com o mandamento constitucional;

CONSIDERANDO que o servidor acima mencionado deve optar pela sua continuidade em apenas 01 (um) dos cargos públicos;

CONSIDERANDO o teor do que preleciona o artigo 154, §§ 5º e 6º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, *ipsis litteris*: “Art. 154 – Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade, a que se refere o art. 164, notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar a opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará o procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (...) § 5º – A opção pelo servidor até o último dia de prazo para a defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. § 6º – Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados”.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao servidor **PEDRO BATISTA DE SALES FILHO (CPF: 42851440349)** que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua ciência**, opte pela manutenção em 01 (um) cargo público, ao qual pretenda manter vínculo, manifestando-se nos autos quanto ao acatamento da presente recomendação no prazo, uma vez que acumula dois cargos de vigia e, a partir de uma interpretação literal do texto da Carta Magna, é possível verificar que não se pode cumular tais cargos, mesmo havendo compatibilidade de horários, pois não está amparado pelas exceções previstas no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal de 1988.

ENDEREÇO: RUA PEDRO EVANGELISTA, n.º 804, Canto da Várzea, Picos/PI, (89) 9 9991-5659.

Advirta-se o destinatário acerca dos efeitos da presente recomendação, a saber: **a)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; **b)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; **c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

CUMPRA-SE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER
Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos-PI

